

ADENDA

2.ª VIA

Nos termos do n.º 2 da cláusula 13.ª do Protocolo de Estágios celebrado entre o **Politécnico de Leiria** e o **Município da Batalha**, em 26 de novembro de 2019, é estabelecida a presente adenda nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Considerando a situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, cada estágio realizar-se-á à distância, desde que compatível com as funções exercidas por cada estagiário.

Cláusula 2.ª

1. No caso de o estágio se realizar à distância, a entidade de estágio, através do respetivo orientador, e a ESECS, através do docente supervisor de estágio, acordam sobre eventuais medidas de registo da assiduidade e pontualidade, medidas de controlo da atividade de estágio, nomeadamente, a fixação de objetivos periódicos, objeto de relatório a reportar pelo estagiário ao orientador, bem como a realização de teleconferências; não podendo, em caso algum, ser adotadas outras medidas de vigilância do desempenho do estagiário, proibidas pela legislação laboral respeitantes aos trabalhadores.
2. No caso de o estágio se realizar presencialmente, a entidade de estágio obriga-se, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, a:
 - a) Manter atualizado e alinhado com as orientações da Direção-Geral de Saúde o plano de contingência orientado para prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus, adaptado à sua área de atividade;
 - b) Cumprir e a fazer cumprir o referido plano de contingência, dando a conhecer ao estagiário as medidas e procedimentos previstos no mesmo;
 - c) Facultar ao estudante os equipamentos de proteção individual que se revelem necessários à implementação do plano;
 - d) Garantir as condições de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, neste âmbito, para o desenvolvimento da atividade de estágio;
 - e) Comunicar ao docente supervisor de estágio a existência de casos de contaminação ou suspeita de contaminação pelo vírus na entidade de estágio.

3. O estudante obriga-se, em particular, a:

- a) Cumprir o plano de contingência orientado para prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus da entidade de estágio;
- b) Usar adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem facultados;
- c) Comunicar à instituição de ensino superior e à entidade de acolhimento quaisquer situações que determinem o seu isolamento profilático.

4. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o estágio poderá cessar nos termos do disposto na cláusula 8.ª do protocolo de estágio.

Cláusula 3.ª

A presente adenda entra em vigor após a sua assinatura de ambas as partes mantendo-se até à cessação da atual situação epidemiológica.

Leiria, 20 de janeiro de 2021.

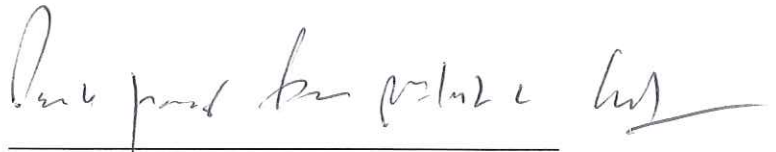
Pelo Politécnico de Leiria,

Pela entidade de Estágio,

Assinado por: **SANDRINA DINIZ FERNANDES
MILHANO**
Num. de Identificação: BI105001643
Data: 2021.01.25 10:20:49+00'00'



Sandrina Diniz Fernandes Milhano



Paulo Jorge Frazão Baptista dos Santos

No uso da competência delegada pelo Presidente do Politécnico de Leiria – Despacho n.º 7355/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 02 de agosto, n.º 1, alínea a)